

ATA Nº 112/DELI/2021**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021****OBJETO:** Seleção de empresas para produção de empreendimento habitacional**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – Ato n.º 219/PRES, de 06/07/2021**

Presidente: Elizabete Maria Bassetto

Membros: Rodrigo Malagurti Di Lascio, Nara Thie Yanagui, Bruno Costa Schroeder, Harisson Guilherme França e Jeferson Santiago de Alencar.

DA REUNIÃO:

Data: 21 de setembro de 2021

Considerando a situação de pandemia do COVID-19, em conformidade com a legislação estadual e com as instruções normativas internas, bem como a cessação de atendimento presencial no âmbito da COHAPAR, não foi realizada sessão presencial com transmissão em tempo real.

OBJETIVO: Análise e julgamento da documentação apresentada pela empresa **MONOLUX CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.**, protocolada sob o nº **17.990.330-0**, que manifestou interesse em estabelecer cooperação com a COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná para ampliar o acesso à moradia por famílias com renda mensal bruta de até 03 (três) salários mínimos nacionais, por meio de financiamento junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA, com recursos do FGTS e aporte de recursos financeiros pela Cohapar para fins de pagamento de parte do valor de aquisição da unidade, por pretendentes previamente inscritos no Sistema de Cadastro Habitacional do Paraná – SCHaP da COHAPAR, disponibilizando as unidades habitacionais do empreendimento abaixo:

MUNICÍPIO	N.º DE TOTAL DE UNIDADES DO EMPREEND.	N.º DE TOTAL DE UNIDADES DISPONIBILIZADAS À COHAPAR.	FASE DO EMPREENDIMENTO
Campo Mourão - PR	36 casas	28 casas	Aprovação na análise de engenharia pela CAIXA

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Registra-se que após análise prévia realizada pela Divisão de Implementação de Programas, Memo nº 354-DVIP/DEPG, mov. 16, bem como pelo Departamento de Licitação, mov. 29, foram verificadas as inconsistências abaixo relacionadas:

- 1) Declaração, expedida pela CAIXA, informando a conclusão da análise de engenharia e aprovação na análise de risco: ausente. Houve, portanto, descumprimento do item 9.1."a" do edital.
- 2) Declaração, expedida pela COHAPAR, de inexistência de débitos perante a COHAPAR: ausente. Assim, houve descumprimento do item 9.1."b" do edital
- 3) Número máximo de unidades habitacionais por empreendimento passível de receber subvenção, quando da venda à pessoa física e financiamento com recursos do FGTS: para o município de Campo Mourão o limite estabelecido é de 80%, entretanto na Manifestação de Interesse apresentada, todas as unidades habitacionais foram disponibilizadas para a Cohapar. Logo, houve descumprimento do item 3.4 do anexo I do edital.

Valor de venda da unidade habitacional acima do limite estipulado para o município de Campo Mourão que é de R\$ 140.000,00. Assim, houve descumprimento do item 4.1."a" do anexo I do edital.

ATA Nº 112/DELI/2021

- 4) Projeto de implantação das unidades habitacionais (loteamento ou condomínio) aprovado pela Prefeitura Municipal onde conste a localização do empreendimento: para cumprimento do item 9.1."c" do edital, solicitamos complementação da documentação apresentada com inclusão de imagem do Google Maps que indique a localização do empreendimento.

Na sequência, o DELI promoveu a diligência, mov. 30, e a empresa, tempestivamente, encaminhou a documentação solicitada, conforme mov. 31-33. Os documentos foram juntados ao processo para análise da DVIP que emitiu a Nota Técnica 104/2021 – DVIP, mov. 40, abaixo transcrita, a qual a Comissão tomou por base para o julgamento, juntamente com a análise realizada pelo Departamento de Licitação.

Nota Técnica 104/2021 – DVIP:

“Assunto: Análise de documentos de habilitação técnica – CH Nº 01/2021 – MONOLUX CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. – CAMPO MOURÃO/PR – 28 UH – Processo digital nº 17.990.330-0

Trata-se de Nota Técnica quanto à análise dos documentos de habilitação, notadamente quanto às exigências contidas no item 9 do edital e aos itens 3 e 4 do anexo I.

Os documentos analisados foram apresentados pela MONOLUX CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

EDITAL: ITEM 9 – HABILITAÇÃO TÉCNICA					
DOCUMENTO	ITEM DO EDITAL	APRESENTADO (SIM OU NÃO)	FLS	MOV.	VALIDADE / LIMITE
DECLARAÇÃO CAIXA – CONCLUSÃO ANÁLISE	9.1.a.	SIM	67 69	35 37	NÃO SE APLICA
DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DÉBITOS - COHAPAR	9.1.b.	SIM	55	32	10/10/2021
PROJETO IMPLANTAÇÃO – APROVADO PELA PREFEITURA	9.1.c.	SIM	68	36	NÃO SE APLICA
CERTIDÃO REGISTRO – CREA OU CAU	9.1.d.	SIM	26-27	13	15/01/2022
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA: ITEM 3 – EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS					
DOCUMENTO	ITEM DO TERMO	APRESENTADO CORRETAMENTE (SIM, NÃO OU NÃO SE APLICA)	FLS	MOV.	VALIDADE / LIMITE
Nº UNIDADES DISPONIBILIZADAS –	3.4.; 3.4.2 e 3.4.3	SIM	63	34	Mín. 20 UH Máx. 5.000 ¹ e

ATA Nº 112/DELI/2021

CONSTRUTORA / SPE					% Município - Item 3.4
Nº UNIDADES POSSÍVEIS – MUNICÍPIO	3.4.1 e 4.	SIM	63	34	TABELA MUNICÍPIO – ANEXO VI ²
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA: ITEM 4 – VALOR DE VENDA E AVALIAÇÃO DA UNIDADE HABITACIONAL					
DOCUMENTO	ITEM DO TERMO	APRESENTADO CORRETAMENTE (SIM, NÃO OU NÃO SE APLICA)	FLS	MOV.	VALIDADE / LIMITE
VALOR ESTIMADO DE VENDAS ENQUADRADO NAS POLÍTICAS HABITACIONAIS VIGENTES	4	SIM 139.900	64-65	34	140.000 ³

¹Somatório de unidades habitacionais de todos os empreendimentos firmados da empresa junto à Cohapar não deve superar 5.000. ²Limite de unidades possíveis: Tabela Fundação João Pinheiro ou Sistema de Cadastro Habitacional do Paraná – SCHaP.

³Valores máximos, conforme Tabela de Municípios presente na Circular Caixa nº 932 de 20/11/2020.

Conclui-se, portanto, que a MONOLUX CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. CUMPRIU os requisitos acima.”

DA ANÁLISE PELO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO:

Trata-se de análise dos documentos de habilitação, notadamente quanto às exigências contidas no item 8 do Edital, apresentados pela MONOLUX CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

8 - DOCS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL				
DOCUMENTO	ITEM DO EDITAL	APRESENTADO (SIM OU NÃO)	MOV.	VALIDADE
REGISTRO COMERCIAL (EIRELI)	8.1 "a"	NÃO SE APLICA	X	X
ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES (SOCIEDADE EMPRESÁRIA)	8.1 "b"	SIM	4	X
DOCUMENTO DE ELEIÇÃO DOS ADMINISTRADORES (S.A.)	8.1 "b"	NÃO SE APLICA	X	X
INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO (SOCIEDADE SIMPLES) + PROVA DE DIRETORIA EM EXERCÍCIO	8.1 "b"	NÃO SE APLICA	X	X
PROVA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	8.1 "c"	SIM	3	X
CND DEFERAL	8.1 "d"	SIM	5	18/01/2022
FGTS	8.1 "e"	SIM	41	03/10/2021
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA	8.1 "f"	SIM	7	07/10/2021

ATA Nº 112/DELI/2021

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO	8.1 "g"	SIM	11	X
COPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DOS REPRESENTANTES	8.1 "h"	SIM	08 e 09	X
PROCURAÇÃO		NÃO SE APLICA	X	X

Conclui-se, portanto, que a MONOLUX CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. cumpriu os requisitos acima.

Registra-se que foi retirado novo certificado de regularidade do FGTS da empresa, uma vez que a validade do juntado ao processo expirou no transcorrer dos trâmites.

Ainda, registra-se que no dia 27/08/2021 foi consultado o Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS), CADIN (Cadastro Informativo do Estado), Portal da Transparência e Conselho Nacional de Justiça, da empresa e de seus sócios majoritários, não se verificando quaisquer impedimentos, conforme certidões juntadas ao processo, exceto o CADIN do Sr. Gilberto Braz Palma que apresentou pendência junto ao DER, e permanece até presente data, conforme certidão juntada no mov. 42.

Referida pendência não impede a participação da empresa no certame, no entanto, a assinatura do termo de ajuste está condicionada à regularização da situação junto ao órgão.

DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS: Analisados todos os documentos, as análises acima transcritas e considerando as exigências contidas no edital, a Comissão decidiu pela **HABILITAÇÃO** da **MONOLUX CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.** haja vista o atendimento às exigências do edital.

DO PRAZO RECURSAL: O resultado será publicado no site da COHAPAR no dia **21/09/2021** e encaminhado por e-mail para a empresa, encerrando-se o prazo para eventuais recursos no dia **28/09/2021**.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, que vai adiante assinada eletronicamente pelos Membros da Comissão de Seleção.

Assinado eletronicamente

Elizabeth Maria Bassetto
 Presidente

Assinado eletronicamente

Harisson Guilherme França
 Membro

Assinado eletronicamente

Nara Thie Yanagui
 Membro

Assinado eletronicamente

Jeferson Santiago de Alencar
 Membro

Assinado eletronicamente

Rodrigo Malagurti Di Lascio
 Membro

Assinado eletronicamente

Bruno Costa Schroeder
 Membro



ePROTOCOLO



Documento: **ATAn112.2021MONOLUXCAMPOMOURAO28UH.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rodrigo Malagurti Di Lascio** em 21/09/2021 10:01, **Jeferson Santiago de Alencar** em 21/09/2021 10:31, **Bruno Costa Schroeder** em 21/09/2021 10:37.

Assinatura Simples realizada por: **Nara Thie Yanagui** em 21/09/2021 09:43, **Harisson Guilherme Francoia** em 21/09/2021 09:45, **Elizabete Maria Bassetto** em 21/09/2021 10:17.

Inserido ao protocolo **17.990.330-0** por: **Nara Thie Yanagui** em: 21/09/2021 09:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
1ae234e50627a96b27102737048ee915.